

Bruxelas, 18 de maio de 2026
(OR. en)

9303/26

ENV 509
MI 478
AGRI 375
CHIMIE 56
DELECT 89

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	18 de maio de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 1241 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 18.5.2026 que altera o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à restrição da utilização da substância ativa dióxido de carbono constante do seu anexo I, categoria 6

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 1241 final.

Anexo: C(2026) 1241 final



Bruxelas, 18.5.2026
C(2026) 1241 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 18.5.2026

que altera o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à restrição da utilização da substância ativa dióxido de carbono constante do seu anexo I, categoria 6

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O artigo 28.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 («RPB»), em conjugação com o artigo 1.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) n.º 88/2014, habilita a Comissão a adotar atos delegados a fim de incluir substâncias ativas no anexo I do RPB, após receção de um parecer da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA). O capítulo V do RPB estabelece um procedimento de autorização simplificado para os produtos biocidas que contenham substâncias ativas enumeradas no anexo I do RPB e que cumpram outras condições estabelecidas no artigo 25.º do mesmo regulamento.

O dióxido de carbono consta atualmente do anexo I, categoria 6, do RPB, com a seguinte restrição: «Apenas para utilização em garrafas de gás prontas a usar, que funcionem conjuntamente com um dispositivo de armadilhagem». Em 27 de novembro de 2023, a ECHA recebeu um pedido de alteração dessa restrição em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 88/2014. Este pedido foi avaliado pela autoridade competente dos Países Baixos. A autoridade competente de avaliação dos Países Baixos apresentou à ECHA o relatório de avaliação, juntamente com as suas conclusões, em 23 de dezembro de 2024.

O parecer da ECHA de 10 de setembro de 2025, considerado um parecer da Agência nos termos do artigo 75.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea c), do RPB, concluiu que a restrição em causa da utilização de dióxido de carbono deve ser alterada e substituída por uma nova restrição.

Por conseguinte, o presente regulamento delegado altera a restrição em causa da utilização da substância ativa dióxido de carbono constante do anexo I, categoria 6.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão consultou um grupo de peritos («reunião de AC para os Biocidas»), composto por representantes das autoridades competentes dos Estados-Membros no domínio dos produtos biocidas, da Agência Europeia dos Produtos Químicos, da indústria dos produtos biocidas e da sociedade civil, durante a 110.ª reunião de AC realizada em dezembro de 2025.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O regulamento delegado altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 528/2012. A base jurídica é o artigo 28.º, n.º 1, do referido regulamento, em conjugação com o artigo 1.º, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) n.º 88/2014.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 18.5.2026

que altera o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à restrição da utilização da substância ativa dióxido de carbono constante do seu anexo I, categoria 6

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas¹, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 27 de novembro de 2023, a Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») recebeu um pedido de alteração da restrição relativa à utilização da substância ativa dióxido de carbono, enumerada no anexo I, categoria 6, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, apresentado em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 88/2014 da Comissão². O pedido foi avaliado pela autoridade competente dos Países Baixos («autoridade competente de avaliação»).
- (2) A autoridade competente de avaliação apresentou à Agência o relatório de avaliação, juntamente com as suas conclusões, em 23 de dezembro de 2024.
- (3) Em conformidade com o artigo 75.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 528/2012, o Comité dos Produtos Biocidas elabora o parecer da Agência sobre os pedidos de revisão das substâncias ativas incluídas no anexo I do referido regulamento. Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 88/2014, em conjugação com o artigo 75.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, o Comité dos Produtos Biocidas adotou o parecer da Agência em 10 de setembro de 2025³, tendo em conta as conclusões da autoridade competente de avaliação.
- (4) No seu parecer, a Agência considerou que a nova restrição proposta asseguraria que os valores-limite para uma utilização segura fossem devidamente tidos em conta na fase de autorização de produtos biocidas contendo dióxido de carbono, relativamente a

¹ JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj>.

² Regulamento de Execução (UE) n.º 88/2014 da Comissão, de 31 de janeiro de 2014, que especifica um procedimento de alteração do anexo I do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 32 de 1.2.2014, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2014/88/oj).

³ Parecer do Comité dos Produtos Biocidas sobre a alteração da inclusão no anexo I, categoria 6, da substância ativa: dióxido de carbono; ECHA/BPC/491/2025; adotado em 10 de setembro de 2025; <https://echa.europa.eu/documents/10162/deabf578-ae70-5a57-6f78-9cbd9310a2a3>.

qualquer tipo de produto. A Agência concluiu que a atual restrição relativa à utilização do dióxido de carbono, constante do anexo I, categoria 6, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 [«Apenas para utilização em garrafas de gás prontas a usar, que funcionem conjuntamente com um dispositivo de armadilhagem»] deve ser suprimida e substituída pela restrição de que a exposição dos utilizadores profissionais ao dióxido de carbono deve manter-se abaixo da concentração de exposição aceitável relevante e de que a exposição dos utilizadores da população em geral ou das pessoas que se encontrem nas proximidades ao dióxido de carbono deve manter-se abaixo de 0,1 % (volume/volume) de dióxido de carbono, tomando as medidas de proteção necessárias, se for caso disso.

- (5) Tendo em conta o parecer da Agência, a Comissão considera adequado alterar a restrição em causa da utilização da substância ativa dióxido de carbono constante do anexo I, categoria 6, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. A restrição reformulada permite uma autorização mais ampla de produtos biocidas contendo dióxido de carbono e os valores-limite para uma utilização segura passam a ser devidamente tidos em conta na fase de autorização dos produtos, garantindo assim uma utilização segura.
- (6) O Regulamento (UE) n.º 528/2012 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 528/2012 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18.5.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN